BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46 634 143/0001-56
Fone : ( 014 ) 853-1391 – Fax : ( 014 ) 853-1103
Rua João Martinelli, 41 – Cep 18.590-000 – Bofete - SP

**Lei nº.1.583**
**de 16 de Dezembro de 1998.**

**( De autoria dos Vereadores Amilton César Franco, Benedito da Silva Filho, Carmo Alves, Clarivaldo Luiz Mariano e João Carlos de Oliveira )**

*Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.*

**José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete,** *usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-*

**Artigo 1º** - *Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Amigos do Bairro São Roque Velho, com sede no Município de Bofete.*

**Artigo 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 1998.*

**José Francisco Vieira**
**Prefeito Municipal**

*Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.*

**Tadeu Aparecido Cordeiro**
**Escriturário II**

ATA 01

Ata da primeira reunião realizada na residência do Sr. Reinaldo Eburneo, no dia oito de novembro de Um mil novecentos e noventa e oito, para a fundação da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO ROQUE VELHO, município de Bofete, Estado de São Paulo. Estando presente no ato os seguintes moradores do Bairro acima citado. - Reinaldo Eburneo; Jurema Maria de Oliveira Eburneo; Paulo Diniz de Almeida; Edorilda Pizzigatti Diniz de Almeida; Sebastião Lázaro Chagas; Maria Cristina Peres Chagas; Tereza Leme; Pedro Mariano da Silva Filho; João Zonta; Domingos Mariano da Silva; Aldo Mariano da Silva e Nabor Vieira da Silva; Marceli Zonta. Na ocasião foi lido o estatuto que irá reger a recém criada Associação e instituída a Diretoria que irá presidir por dois anos, a partir da data de fundação, os destinos da Associação. A Diretoria ficou assim constituída por vontade unânime dos presentes. Presidente: Reinaldo Eburneo CIC 556.847.698-53 RG 8.259.762. Vice -Presidente: Sebastião Lázaro Chagas CIC 053.718.888-61 RG 21.650.021. Secretário: Paulo Diniz de Almeida CIC 167.130.978-15 RG 5.604.535. Segundo Secretário: Jurema Maria de Oliveira Eburneo CIC 177.880.738-06 RG 11.908.296. Tesoureira: Tereza Leme CIC 038.702.808-08 RG 9.704.775. Segundo Tesoureiro: João Zonta CIC 605.683.998-20 RG 6.445.778. Diretor Esportivo: Aldo Mariano da Silva CIC 266.249.458-18 RG 28.792.673-4. Diretor Social: Alexandre César Eburneo CIC 191.023.828-73 RG 29.098.789-1. Diretor Artístico e Cultural: Marceli Zonta CIC 120.165.578-18 RG 26.717.512-7. Havendo consenso geral encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a tratar, Eu Paulo Diniz de Almeida, nomeado Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro (e demais assinaturas). Bofete, oito de novembro de Um mil novecentos e noventa e oito.

Presidente

Secretário

Tesoureiro

Ata da primeira reunião realizada na residência do Sr. Reinaldo Eburneo, no dia oito de novembro de um mil novecentos e noventa e oito, para a fundação da Associação de Amigos do Bairro de São Roque Velho, município de Bofete, Estado de São Paulo. Estando presente no ato os seguintes moradores do Bairro acima citado. - Reinaldo Eburneo; Jurema Maria de Oliveira Eburneo; Paulo Diniz de Almeida; Edoarda Pizzigatti Diniz de Almeida; Sebastião Lázaro Chagas; Maria Cristina Peres Chagas; Tereza Leme; Pedro Paiano da Silva Filho; João Zonta; Domingos Mariano da Silva; Aldo Mariano da Silva e Nabor Vieira da Silva; Marceli Zonta. Na ocasião foi lido o estatuto que irá reger a recém criada Associação e instituída a Diretoria que irá presidir por dois anos, a partir da data de fundação, os destinos da Associação. A Diretoria ficou assim constituída por vontade unânime dos presentes. Presidente: Reinaldo Eburneo CIC 556.847.698-53 RG 8.259.762. Vice-Presidente: Sebastião Lázaro Chagas CIC 053.718.888-61 RG 21.650.021. Secretário: Paulo Diniz de Almeida CIC 167.130.978-15 RG 5.604.535. Segundo Secretário: Jurema Maria de Oliveira Eburneo CIC 174.880.738-06 RG 11.908.296. Tesoureira: Tereza Leme CIC 038.702.808-08 RG 9.704.775. Segundo Tesoureiro: João Zonta CIC 605.683.998-20 RG 6.745.778. Diretor Esportivo: Aldo Mariano da Silva CIC 266.249.458-18 RG 28.792.673-4. Diretor social: Alexandre Cesar Eburneo CIC 191.023.828-73 RG 29.098.789-1. Diretor Artístico e Cultural: Marceli Zonta CIC 120.165.578-18 RG 26.717.512-7. Havendo consenso geral encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a tratar, Eu Paulo Diniz de Almeida, nomeado secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro (e demais assinaturas). Bofete, oito de novembro de

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCHAS
DILETA B. NEDER PAES BINIZ
OFICIAL INTERINA

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO SÃO ROQUE VELHO BOFETE - SP

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE CONCHAS
DILETA B. NEDER MAES DINIZ
OFICIAL

Sumário

página

**Capítulo I - Denominação, Fundação, Sede e Fins**.....04
Artigo 1° - Denominação, fundação e Sede.....04
Artigo 2° - Finalidades.....04
Artigo 3° - Impedimentos na participação.....04
**Capítulo II - Sócios seus Direitos e Obrigações** .....05
Artigo 4° - Formação dos Sócios.....05
Artigo 5° - Classificação dos Sócios.....05
Artigo 6° - Diretos dos Sócios, Contribuintes e Fundadores.....05
Artigo 7° - Deveres dos Sócios, Contribuintes e Fundadores.....05
Artigo 8° - Desligamento dos Associados.....06
Artigo 9° - Admissão de novos Sócios.....06
**Capítulo III- Diretoria Formação e Obrigações** ..... 06
Artigo 10 - Tempo da administração.....06
Artigo 11 - órgãos da Sociedade .....06
Artigo 12 - Constituição da Diretoria.....06
Artigo 13 - Competência da Diretoria.....07
Artigo 14 - Competência do Presidente.....07
Artigo 15 - Competência do Vice - Presidente.....07
Artigo 16 - Competência do 1° Secretário.....07
Artigo 17 - Competência do 2° Secretário.....07
Artigo 18 - Competência do 1° Tesoureiro.....08
Artigo 19 - Competência do 2° Tesoureiro.....08
Artigo 20 - Competência da Diretoria Esportiva.....08
Artigo 21 - Competência da Diretoria Social.....08
Artigo 22 - Competência da Diretoria Artística e Cultural.....08
Artigo 23 - Competência do Departamento Jurídico.....09
Artigo 24 - Constituição do Conselho Fiscal.....09
Artigo 25 - Presidência do Conselho Fiscal.....09
Artigo 26 - Competência do Conselho Fiscal.....09

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE COMODORO
DILETA B. NEVES
OFICIAL

Sumário página

**Capítulo IV - Exercício do Voto**.....09
Artigo 27 - Condições para exercícios do voto.....09
**Capítulo V- Registro de Candidatos**.....10
Artigo 28 - Registro de Candidatos.....10
**Capítulos VI- Atos preparatórios das eleições**.....10
Artigo 29 - Competência do presidente da Associação.....10
**Capítulo VII- Processo eleitoral**.....10
Artigo 30 - Da Realização da Eleição.....10
Artigo 31 - Contagem dos Votos.....11
Artigo 32 - Empate nas eleições.....11
**Capítulo VIII- Assembléias gerais**.....11
Artigo 33 - Soberania das Assembléias Gerais.....11
Artigo 34 - Realizações das Assembléias Extraordinárias.....11
Artigo 35 - Condições para realização.....11
Artigo 36 - Constituição do Patrimônio.....12
Artigo 37 - Dissolução da Sociedade.....12
Artigo 38 - Alterações no Estatuto.....12
Artigo 39 - Omissões no Estatuto.....12




## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação de Amigos do Bairro São Roque Velho, fundada no dia oito de novembro de 1998, é uma sociedade, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede o fórum na cidade de Conchas, Estado de São Paulo, que tem por finalidades:

a) Defender e lutar pelos interesses de seus associados;

b) Fundar e manter órgãos de assistência social, esportivo, recreativo, e de cooperativismo em favor de seus associados;

c) Contratar serviços profissionais para defesa de seus associados;

d) Não serão atribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, associados, sócios, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título pretexto, assim como a Diretoria no todo ou em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro fora do País e anualmente será publicado em um jornal de maior circulação, a demonstração da receita e do balanço.

**Art. 2º** - A Associação de Amigos do Bairro São Roque Velho tem por finalidade:

a) Observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos à associação ;

c) Proibição de quaisquer atividade de caráter político partidária;

d) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede social à entidades de índole político-partidária.

**Art. 3º** - É vedada a pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas à associação, qualquer interferência na sua administração ou nos serviços referentes à associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE CONCHAS
DILETA B. NEDER PAES DINIZ
OFICIAL INTERINA

## CAPÍTULO II

## SÓCIOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Art. 4º** - São considerados sócios, independente de posição social, classe, profissão, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião:

a) Todos os moradores do Bairro São Roque Velho

**Art. 5º** - Os sócios obedecerão as seguintes classificações:

a) FUNDADORES, assim considerados aqueles que forem admitidos na Sociedade até o dia 31 de dezembro de 1998;

b) CONTRIBUINTE, assim considerados aqueles que forem ingressos na associação após a data prevista no item a deste artigo;

c) BENEFICIÁRIOS, os que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As sócios contribuintes poderão estar sujeitos a taxa de jóia que a diretoria fixar.

**Art. 6º** - Serão direitos dos Sócios Contribuintes e Fundadores:

a) Votar e ser votado nas Assembléias gerais na forma deste Estatuto;

b) Requerer, com um número de associados siperior a 5 % (cinco por cento), convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) Gozar dos serviços da associação.

**Art. 7º** - Serão deveres dos Sócios Contribuintes e Fundadores:

a) Pagar pontualmente suas mensalidades;

b) Comparecer às assembléias e acatar suas decisões;

c) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos e empossados;

d) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus colegas;

e) Comparecer às cessões cívicas comemorativas, nas datas festivas nacionais e realizadas na sede social ou pela associação;

f) Não tomar deliberação pessoal em nome da associação.




**Art. 8º** - Os associados serão DESLIGADOS da Sociedade se deixarem de morar ou venderem seus imóveis.

**Art. 9º** - A ADMISSÃO de novos sócios será feita mediante proposta à Diretoria.

## CAPÍTULO III

## DIRETORIA, FORMAÇÃO E OBRIGAÇÕES

**Art. 10** - A sociedade será administrada por uma DIRETORIA, cujos membros são eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em Assembléia Geral para esse fim convocado.

**Art. 11** - São órgãos da Sociedade:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembléia Geral.

**Art. 12** - A Diretoria é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1° Secretário;

d) 2° Secretário;

e) 1° Tesoureiro;

f) 2° Tesoureiro;

g) Diretor Esportivo;

h) Diretor Social;

i) Diretor Artístico e Cultural;

j) Departamento Jurídico.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCHAS
OLETE NEDER PAES DINIZ
OFICIAL INTERINA

**Art. 13** - À Diretoria compete:

a) Dirigir a sociedade de acordo com o presente Estatuto e administrar o Patrimônio Social;

b) Elaborar o regimento dos associados subordinados a este Estatuto;

c) Aplicar penalidades prescritas neste Estatuto;

d) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que o Presidente o convocar, ou nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os Demais cargos são de livre escolha do Presidente.

**Art. 14** - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as resoluções tomadas em Assembléia Geral;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dela;

d) Convocar Assembléias Gerais;

e) Assinar as correspondências com o Secretário;

f) Assinar cheques e demais títulos com o Tesoureiro;

g) dirigir a Sociedade na forma deste Estatuto.

**Art. 15** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

**Parágrafo único**: O Vice-Presidente poderá prestar serviços à Sociedade em qualquer ocasião, uma vez que seja assim chamado a colaborar pelo Presidente.

**Art. 16** - Compete ao 1° Secretário:

a) Lavrar ata de todas as reuniões;

b) Responder pelo expediente da secretaria, redigindo, expedindo e guardando todas as correspondências da Sociedade que lhe diz respeito;

c) Assinar correspondências juntamente com o Presidente.

**Art. 17** - Compete ao 2° Secretário:

a) Substituir o 1° Secretário em todos os seus impedimentos e executar os serviços que lhe forem delegados.




**Art. 18** - Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Superintender todo o serviço financeiro e econômico da sociedade;

b) Assinar recibos e mensalidades;

c) Assinar cheques e demais títulos com o Presidente;

d) Organizar balancetes e relatórios financeiros da diretoria;

e) Manter em sua guarda todos os livros e documentos da sociedade, relacionados com a tesouraria.

**Art. 19** - Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o 1° Tesoureiro em todos os seus impedimentos e executar os serviços que lhe foram delegados.

**Art. 20** - Compete ao Direto Esportivo:

a) Responder por todos os encargos esportivos da associação;

b) Promover torneios e promoções esportivas;

c) Zelar pela regularidade de todas as atividades esportivas, exigindo a ordem e a moralidade entre os desportistas da Sociedade;

d) Organizar, sob sua presidência, comissões encarregadas das realizações esportivas, dando conhecimento a diretoria.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Social:

a) Responder por todos os encargos da sede social da associação;

b) Promover festas, reuniões e diversões sociais;

c) Zelar pela regularidade de todas as atividades sociais, exigindo respeito, ordem e moralidade na sede social;

d) Organizar, sob sua presidência, comissões encarregadas das realizações de festividades sociais, dando conhecimento à diretoria.

**Art. 22** - Compete ao Direto Artístico e Cultural:

a) Responder por todos os encargos das atividades artísticas, culturais promovendo encontros, debates e apresentações;

b) Organizar sob sua presidência, comissões encarregadas das realizações Artístico-culturais, dando conhecimento à diretoria.




**Art. 23** - Compete ao Departamento Jurídico:

a) Defender a associação administrativamente, bem como judicialmente;

b) Assessorar a Diretoria nos atos de sua área de ação.

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e 04 (quatro) membros, em reunião que será realizar-se dentro de 03 (três) dias da data da eleição do conselho.

**Art. 25** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria dos membros, em reunião que deverá realizar-se dentro de 03 (três) dias da data da eleição do membro.

**Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Analisar e dar parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;

b) Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual sobre a conduta da Diretoria.

## CAPIÍTULO IV

## EXERCÍCIO DO VOTO

**Art. 27** - São condições para o exercício do voto, bem como o direito a ser votado, em eleição para órgãos da Associação:

a) Ser sócio da associação até 30 (trinta) dias antes da data da eleição;

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em gozo com os direitos estatutários;

d) Estar quite com a tesouraria até 15 (quinze) dias antes da data de eleição;

e) Estar em dia com as suas obrigações eleitorais;

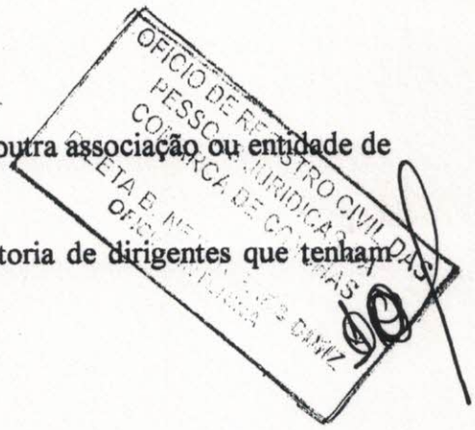
f) Não estar desempregado;

g) Não apresentar antecedentes criminais.

**Parágrafo 1º** - Não podem candidatar-se a cargos na associação:

a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer outra associação ou entidade de classe, isto devidamente comprovado;

**Parágrafo 2º** É permitida a reeleição aos cargos da Diretoria de dirigentes que tenham terminado o mandato.



## CAPÍTULO V

## REGISTRO DE CANDIDATOS

**Art. 28** - O registro de candidatos será efetuado na secretaria da associação por meio de chapa, entregue em três vias, mediante recibo, por qualquer associado, até 07 (sete) dias antes da realização das eleições, devendo no pedido de registro constar a assinatura de todos os elementos que compõe a chapa.

## CAPÍTULO VI

## ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

**Art. 29** - Compete ao Presidente da associação:

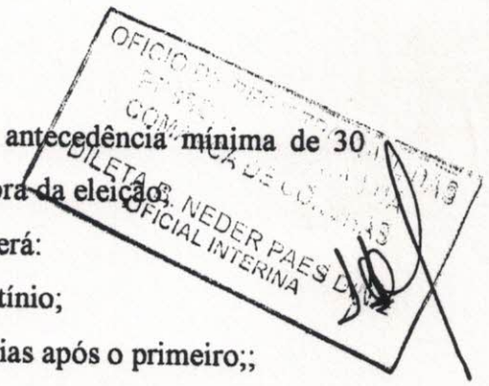
a) Até 01 (um) mês antes do fixado para a realização da eleição, organizar a relação completa dos associados em condições de votar, fornecendo-a às chapas concorrentes na medida em que elas forem sendo inscritas;

b) Preparar o local das eleições, de modo a oferecer segurança aos eleitores e mesários, bem como todo o material necessário para o pleito.

## CAPÍTULO VII

## PROCESSO ELEITORAL

**Art. 30** - A eleição para Presidente e Vice-Presidente e Conselho Fiscal, será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do término do mandato.



**Parágrafo 1º** - O Presidente da associação divulgará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital em jornal local, o local, dias e hora da eleição.

**Parágrafo 2º** - O quorum mínimo para a validade da eleição será:

a) Cinquenta por cento, mais um voto em primeiro escrutínio;

b) Trinta e cinco por cento em segundo escrutínio, sete dias após o primeiro;;

c) Vinte por cento em terceiro escrutínio, sete dias após o segundo;

**Parágrafo 3º** - A mesa diretora dos trabalhos de votação, será composta por 01 (um) membro presidente que será indicado pela diretoria de associação, e 01 (um) membro designado por cada chapa concorrente.

**Art. 31** - Terminados os trabalhos de votação, será feita a contagem dos votos, comparando-a ao total de votantes, caso não coincidam, será determinada a nulidade do pleito, pelo presidente da mesa.

**Parágrafo único**: Findo o trabalho eleitoral, será lavrada ata, a qual vai assinada pelo presidente da mesa e todos os membros.

**Art. 32** - Em caso de empate será convocada nova eleição 07 (sete) dia após.

## CAPÍTULO VIII

## ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 33** - As assembléias gerais serão soberanas das resoluções sem ferir este estatuto.

**Art. 34** - Realizar-se-ão assembléias gerais extraordinárias, quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente, ou ainda por requerimento dos associados contendo 50 (cinquenta) assinaturas.

**Art. 35** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos pré-especificados.

**Art. 36** - O patrimônio será constituído pela contribuição mensal dos sócios e de terceiros, rendas, donativos, legados, doação ou qualquer outro auxílio de pessoa física ou jurídica, e pelos bens que esta associação venha a adquirir.

**Art. 37** - Em caso de dissolução da sociedade, o que só se dará por expressa deliberação da assembléia geral extraordinária para esse fim, especificamente convocada, e com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, e o seu patrimônio será destinado às sociedades beneficientes do município de Bofete, designada pela assembléia.

**Art. 38** - O presente estatuto é passivo de alterações pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de voto.

**Art. 39** - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Bofete - SP, 08 de novembro de 1998.

Reinaldo Eburneo

Presidente

Paulo Diniz de Almeida

Secretário

Tereza Leme

Tesoureira